



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ nº 46.153.324/0001-60
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Ajustar a redação do item 4.1.16 do Capítulo IV "*Administração e Gestão da Classe*", referente ao acesso dos valores integrantes da Taxa Global, tendo em vista que os valores equivalentes ao montante total e somado na tabela poderão ser acessados na página da rede mundial de computadores da Gestora até 31 de março de 2026, sendo certo a partir desta data as informações estarão disponíveis para acesso na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme previsto na Subseção II do Anexo Complementar III do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, nos termos abaixo indicados:

"4.1.16. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total indicado como Taxa Global, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]."

II. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 17 de março de 2026**, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

DocuSigned by: Rio de Janeiro, 17 de março de 2026.

Luiza Barros Cândido

20F48D526C84433...

DocuSigned by:

Marcos Wanderley Pereira

B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

REGULAMENTO
DO
XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 46.153.324/0001-60

17 de março de 2026.

ÍNDICE DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	10
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	11
CAPÍTULO IV – CONSELHO DE SUPERVISÃO	15
CAPÍTULO V - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	15
CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE	17
CAPÍTULO VII - CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17
CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL	18
CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	18
CAPÍTULO XI – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	19
CAPÍTULO XII – FORO	19

REGULAMENTO DO
XP PRIVATE EQUITY II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste item 1.1.1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>"Acordo Operacional"</u>	significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da(s) respectiva(s) Classe(s).
<u>"Administradora"</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
<u>"AFAC"</u>	significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Anexo Normativo IV"</u>	significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
<u>"Anexo"</u>	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse, se houver.
<u>"Apêndices"</u>	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.

<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	significa, indistintamente, uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial.
<u>"Assembleia Especial"</u>	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
<u>"Ativos Alvo"</u>	tem o significado atribuído no item 3.1.1 do Anexo I.
<u>"Ativos Investidos"</u>	significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
<u>"Auditor Independente"</u>	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Boletins de Subscrição"</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas.
<u>"Capital Autorizado"</u>	tem o significado atribuído no item 5.1.40 do Anexo I.
<u>"Capital e Custos Alocáveis"</u>	tem o significado atribuído no item 4.1.18 do Anexo I.
<u>"Capital Integralizado"</u>	significa o valor total nominal, em reais, aportado pelos Cotistas em cada respectiva Classe.
<u>"Capital Subscrito"</u>	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
<u>"Carteira"</u>	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
<u>"Chamadas de Capital"</u>	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no item 5.1.18 do Anexo I.
<u>"Classe(s)"</u>	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.

<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Colocação Privada"</u>	significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>"Compromisso de Investimento"</u>	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
<u>"Conflito de Interesses"</u>	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (iii) à Administradora; (iv) à Gestora; (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, a operação ou a situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe e da totalidade dos Cotistas da Classe, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 da Resolução CVM 175.
<u>"Conselho de Supervisão"</u>	tem o significado atribuído no item 4.1.1 da Parte Geral.
<u>"Conta Vinculada"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Gestora, na qual ficarão retidos os valores a serem distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos do item 4.1.20 do Anexo I.
<u>"Cotas Subclasse A"</u>	significam as Cotas Subclasse A de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo I e no Apêndice A.
<u>"Cotas Subclasse A1"</u>	significam as Cotas Subclasse A1 de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo I e no Apêndice A1.
<u>"Cotas Subclasse B"</u>	significam as Cotas Subclasse B de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo I e no Apêndice B.
<u>"Cotas Subclasse D"</u>	significam as Cotas Subclasse D de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo I e no Apêndice D.
<u>"Cotas Subclasse D1"</u>	significam as Cotas Subclasse D1 de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo I e no Apêndice D1.
<u>"Cotas"</u>	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse (conforme aplicável).

<u>"Cotista"</u>	significa o titular de Cotas.
<u>"Cotista Subclasse A"</u>	significa o titular de Cotas Subclasse A.
<u>"Cotista Subclasse A1"</u>	significa o titular de Cotas Subclasse A1.
<u>"Cotista Subclasse B"</u>	significa o titular de Cotas Subclasse B.
<u>"Cotista Subclasse D"</u>	significa o titular de Cotas Subclasse D.
<u>"Cotista Subclasse D1"</u>	significa o titular de Cotas Subclasse D1.
<u>"Custodiante"</u>	significa a instituição contratada pela Administradora, em nome da Classe, para a prestação de serviços de custódia.
<u>"Custos de Transação"</u>	significa os custos incorridos pela Classe, direta ou indiretamente, para a realização do investimento e/ou desinvestimento em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, tais como, mas não se limitando, aos honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagem e alimentação e demais custos especificamente incorridos de boa-fé pela Gestora para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento na Sociedade Alvo ou Sociedade Investida. Para fins de esclarecimento, caso haja determinados Custos de Transação que venham a ser incorridos e não seja concluído o investimento na Sociedade Alvo em questão, tais Custos de Transação deverão ser computados como Encargos Alocáveis para os fins do cálculo de Capital e Custos Alocáveis a partir da data em que referido investimento em Sociedade Alvo não se concretizou.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Fechamento Final"</u>	significa a data fixada pela Gestora, na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas, em até 12 (doze) meses contados do registro da Oferta Pública da Primeira Emissão na CVM.
<u>"Data de Início do Fundo"</u>	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu na data em que o Fundo encerrou o processo de captação de recursos no âmbito da Primeira Emissão de Cotas.
<u>"Data de Início da Classe"</u>	significa a data de início das atividades da Classe, a qual ocorreu na data em que a Classe encerrou o processo de captação recursos no âmbito de sua Primeira Emissão.
<u>"Deliberação da Assembleia"</u>	tem o significado atribuído no item 4.1.22 deste Anexo I.
<u>"Demandas"</u>	tem o significado atribuído no item 5.1.8.1 da Parte Geral.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou no município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não

sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Distribuição”

tem o significado atribuído no item 6.1.1 do Anexo I.

“Encargos Alocáveis”

significa o valor de encargos gerais incorridos pela Classe, incluindo a Taxa Global (ou seja, que não se configurem como Custos de Transação da Sociedade Investida em questão ou de outras Sociedades Investidas), que corresponderá à proporção do Capital Integralizado utilizado pela Classe, para o investimento na Sociedade Investida, em relação ao Capital Subscrito, até o mês imediatamente anterior a uma Distribuição.

“Encargos da Classe”

tem o significado atribuído no item 10.1.1 do Anexo I.

“Equipe-Chave da Gestora”

significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.

“Eventos de Avaliação”

tem o significado atribuído no item 7.1.1 do Anexo I.

“Evento de Liquidez de Sociedade Investida”

significa o efetivo recebimento, pela Classe, de recursos decorrentes da alienação, total ou parcial, da participação detida pela Classe nas Sociedades Investidas.

“Eventos de Liquidação”

significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no item 8.1.1 do Anexo I, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses do Cotista.

“Fundo”

significa o **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.

“Gestora”

significa a **XP PE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.381/0001-60, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo – SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.976, de 07 de julho de 2020.

“Investidor Qualificado”

tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Justa Causa”

significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; **(ii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste

Regulamento; e **(iii)** descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irreversível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

“Lucro do Investimento na Sociedade Investida” tem o significado atribuído no item 4.1.18 (ii) do Anexo I.

“Mecanismo de Clawback” significa o procedimento pelo qual a Gestora deverá **(i)** caso o valor recebido a título de Taxa de Performance seja superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** a rentabilidade acumulada das Cotas não atinja o Retorno Preferencial, **(a)** devolver à Classe os valores pagos à época à Gestora a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar a Administradora para que efetue a Distribuição de tais valores aos Cotistas, ou **(b)** deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance em caso de ocorrer o pagamento de Resultados da Sociedade Investida, em quaisquer dos casos acima, deduzidos os tributos aplicáveis, de modo que a Gestora não receba valores além daqueles devidos à título de Taxa de Performance nos termos deste Regulamento e que a rentabilidade acumulada das Cotas atinja ou seja a mais próxima possível do Retorno Preferencial.

“Oferta Pública” significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

“Opção de Lote Adicional” tem o significado atribuído no item 5.1.43 do Anexo I.

“Outros Ativos” significa, em conjunto, **(i)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas empresas ligadas; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas empresas ligadas.

“Parte Geral” significa a parte geral deste Regulamento, a qual descreve as características do Fundo que são comuns à sua Classe.

“Parte Indenizável” significa a Administradora, a Gestora e as suas Pessoas partes relacionadas, representantes ou agentes da Administradora, da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer Pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.

<u>"Patrimônio Inicial Mínimo"</u>	tem o significado atribuído no item 5.1.10 do Anexo I.
<u>"Patrimônio Líquido da Classe"</u>	tem o significado atribuído no item 2.1.1 do Anexo I.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	tem o significado atribuído no item 7.1.5 da Parte Geral.
<u>"Período de Desinvestimento"</u>	significa o período de desinvestimento da Classe, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
<u>"Período de Investimento"</u>	significa o período para realização de investimentos pela Classe nos Ativos Alvo, conforme estipulado no item 3.1.12 do Anexo I.
<u>"Política de Investimento"</u>	significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo III do Anexo I.
<u>"Prazo de Duração da Classe"</u>	tem o significado atribuído no item 1.1.1 do Anexo I.
<u>"Prazo de Duração do Fundo"</u>	tem o significado atribuído no item 2.1.1 da Parte Geral.
<u>"Prazo Remanescente"</u>	tem o significado atribuído no item 2.1.2 da Parte Geral.
<u>"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"</u>	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
<u>"Primeira Emissão"</u>	significa a primeira emissão de Cotas, no âmbito da qual foram emitidas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>"Regulamento"</u>	significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
<u>"Rendimentos de Sociedade Investida"</u>	significa o efetivo recebimento, pela Classe, de rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros ganhos, decorrentes da titularidade de valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>"Resolução CVM 175"</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resultados de Sociedade Investida"</u>	significa os valores efetivamente recebidos pela Classe, decorrentes de Eventos de Liquidez de Sociedade Investida e Rendimentos de Sociedade Investida.

<u>“Retorno Preferencial”</u>	significa o retorno preferencial alvo da Classe, correspondente à variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, observado o disposto no Anexo I
	O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas da Classe.
<u>“Sociedades Alvo”</u>	tem o significado atribuído no inciso (i) do item 3.1.2 do Anexo I.
<u>“Sociedades Investidas”</u>	significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
<u>“Subclasse A”</u>	significa a subclasse A de emissão da Classe.
<u>“Subclasse A1”</u>	significa a subclasse A1 de emissão da Classe.
<u>“Subclasse B”</u>	significa a subclasse B de emissão da Classe.
<u>“Subclasse D”</u>	significa a subclasse D de emissão da Classe.
<u>“Subclasse D1”</u>	significa a subclasse D1 de emissão da Classe.
<u>“Subclasses”</u>	significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma da Parte Geral e Anexo, observado o limite do Capital Autorizado, quais sejam, (i) as Cotas Subclasse A; (ii) as Cotas Subclasse A1; (iii) as Cotas Subclasse B; (iv) as Cotas Subclasse D e (v) as Cotas Subclasse D1.
<u>“Taxa de Performance Antecipada”</u>	significa a taxa de performance devida pela Classe à Gestora em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, calculada conforme disposto no item 4.1.22 deste Anexo I.
<u>“Taxa de Performance”</u>	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do item 4.1.17 do Anexo I.
<u>“Taxa Global”</u>	significa a taxa utilizada para remunerar a Administradora e a Gestora nos termos do item 4.1.3 do Anexo I.
<u>“Valor Justo”</u>	significa o valor constante o último laudo do valor justo das Sociedades Investidas.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo, conforme recomendação da Gestora, ser prorrogado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada. A partir do 10º (décimo) ano, o Prazo de Duração do Fundo somente poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral (“Prazo de

Duração do Fundo”), sendo disciplinado pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.1.2. A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela(s) Classe(s) para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela(s) Classe(s) relativamente a desinvestimentos da Classe, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração (“Prazo Remanescente”). Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão pelo Prazo Remanescente, sem prejuízo do pagamento da parcela da Taxa Global que remunera a Administradora.

2.1.3. Classe(s) de Cotas. O Fundo terá 1 (uma) única classe de Cotas.

2.1.4. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início e encerramento em 31 de março de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

2.1.5. Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

3.1.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

3.1.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.1.3. Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, dentre as quais incluem-se as seguintes, de maneira não exaustiva:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reunião do Conselho de Supervisão;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vii)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso deste item até o término do mesmo;
- (viii)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, e na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (ix)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (x)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xi)** providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xii)** observar as disposições constantes no Regulamento;
- (xiii)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas e/ou do Conselho de Supervisão;
- (xiv)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xv)** efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi)** contratar em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, terceiros devidamente autorizados para a prestação dos serviços de (a) tesouraria, controle e processamento de ativos, (b) escrituração de cotas, e (c) auditoria independente;
- (xvii)** fiscalizar a atuação dos prestadores de serviços que tenha contratado que não sejam um participante de mercado regulado pela CVM, ou cujo serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (xviii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável; e
- (xix)** transferir ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora.

3.1.4. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

3.1.5. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, cabendo-lhe, ainda tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, no Regulamento e em cada Anexo.

3.1.6. Obrigações da Gestora. As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, dentre as quais incluem-se as seguintes, de maneira não exaustiva:

- (i)** firmar, em nome da Classe, acordos de sócios das Sociedades Investidas ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- (ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii)** negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira da Classe e a Política de Investimento;
- (iv)** decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (v)** representar o Fundo e a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos da Classe, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora;
- (vi)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (vii)** solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (viii)** comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;
- (ix)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem operacionalizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos pela Classe em Ativos Alvo e Ativos Investidos;
- (x)** decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento, nos termos do item 3.1.12 do Anexo I;
- (xi)** propor a prorrogação do Prazo de Duração ou adicional do Período de Investimento, conforme previsão do item 3.1.12 deste Anexo I, para a Assembleia de Cotistas, observado o disposto nos itens 9.1.1, (viii) e (xvii) do Anexo I;
- (xii)** propor para a Assembleia de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- (xiii)** a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;

- (xiv)** fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xv)** informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (xvi)** manter a Carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xvii)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xviii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e/ou do Conselho de Supervisão;
- (xix)** contratar em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, terceiros devidamente autorizados para a prestação dos serviços de **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos, **(b)** distribuição de cotas, **(c)** consultoria de investimentos, **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, **(e)** formador de mercado de classe fechada, e **(f)** cogestão de carteira de ativos;
- (xx)** fiscalizar a atuação dos prestadores de serviços que tenha contratado que não sejam um participante de mercado regulado pela CVM, ou cujo serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (xxi)** transferir ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora.

3.1.7. Equipe-Chave da Gestora. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 9, §1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII, do Código ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e/ou o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, da(s) Classe(s) e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados do Fundo e da(s) Classe(s), bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

3.1.8. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe, incluindo as previstas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 101, 102 e 103 da parte geral e no artigo 27 do Anexo Normativo IV:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar recursos das Classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que a Classe estiver autorizada a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia de Cotistas;
- (viii)** salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:
 - a)** a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
 - b)** quaisquer pessoas do item a) que (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantido da emissão, ou (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- (ix)** salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item a) do inciso (viii) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviços Essenciais.

3.1.9. Taxa Global. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

3.1.10. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE SUPERVISÃO

4.1.1. O Fundo conta com um Conselho de Supervisão cujas atribuições incluem avaliar e aprovar: a aplicação de recursos do Fundo e da(s) Classe(s) em Sociedades Alvo que estejam enquadradas como potenciais Conflito de Interesses (conforme disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e item 3.1.16 do Anexo I) e cujo funcionamento observa as regras previstas no Apenso III.

CAPÍTULO V- CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá, desde que a Gestora concorde previamente contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, e no item 3.1.3 (xvi) acima; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.

5.1.2. A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviço por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa ao Fundo.

5.1.3. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 85 da parte

geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, e no item 3.1.6 (xix) acima; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.

5.1.4. A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) Classe(s) que não estejam listados no item 5.1.3 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

5.1.5. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, nos Anexos e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora (<https://www.xpasset.com.br>).

5.1.6. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos das carteiras das Classes serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

5.1.7. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas no Anexo Normativo IV.

5.1.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

5.1.8.1. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo ("Demandas") reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora, Gestora, o Fundo estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

5.1.9. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.1.10. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo

Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé comprovado pode decisão judicial transitada em julgado.

5.1.11. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1.1. A Administradora e a Gestora, sem prejuízo do disposto no Capítulo IV do Anexo I, deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CVM 175: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, sendo que no caso da Administradora mediante antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá ser convocada para nomear instituição administradora habilitada para substituí-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e na regulamentação vigente.

6.1.2. No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

6.1.3. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos da Resolução CVM 175, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

6.1.4. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, e, com relação à Gestora, observado o disposto no Capítulo IV do Anexo I, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos da Seção VII da parte geral da Resolução CVM 175.

6.1.5. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.1.6. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, à Gestora e ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

CAPÍTULO VII- CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.1.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

7.1.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome do Cotista junto ao Custodiante.

7.1.3. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos da Resolução CVM 175 ("Termo de Adesão").

7.1.4. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, observado que eventuais Subclasses de Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes (incluindo eventuais valores de taxa de administração, gestão e performance), conforme estabelecido nos Anexos e no(s) Apêndice(s).

7.1.5. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("Patrimônio Líquido"). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários a receber, subtraído das exigibilidades de cada Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades de cada Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e Anexo Normativo IV, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo.

8.1.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.1.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido.

8.1.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

9.1.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do respectivo Anexo.

9.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; e/ou **(iv)** for decorrente da correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

CAPÍTULO X– INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

10.1.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

10.1.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s).

CAPÍTULO XI – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>; **(ii)** no site da Gestora (<https://www.xpasset.com.br/>); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

11.1.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os agentes de cobrança (se houver) e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

11.1.3. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

CAPÍTULO XII – FORO

12.1.1. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

12.1.2. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

12.1.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse

sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

12.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste item deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

12.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

12.1.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme abaixo.

12.1.7. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

12.1.8. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

* * *

ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTISTRATÉGIA DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

[Restante intencionalmente em branco. Anexo descritivo consta a partir da página seguinte.]

ÍNDICE DO ANEXO I

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	23
CAPÍTULO II –PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	24
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	24
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	29
CAPÍTULO V – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE	33
CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	38
CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	40
CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	42
CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA ESPECIAL	43
CAPÍTULO X – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	48
CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	49
CAPÍTULO XII - FATORES DE RISCO	51
CAPÍTULO XIII – CONFLITO DE INTERESSES E FUNDOS SUCESSORES	51
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS	52
APÊNDICE A	54
APÊNDICE A1	55
APÊNDICE B	56
APÊNDICE D	57
APÊNDICE D1	58
APENSO I	59
APENSO II	60

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

1.1.1. Forma de Constituição. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, sendo disciplinada pelo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo I e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável.

1.1.2. Responsabilidade dos cotistas: A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado, ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

1.1.3. Prazo de Duração. O Prazo de Duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo conforme definido no item 2.1.1 da Parte Geral. O Prazo de Duração da Classe será prorrogado automaticamente na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.

1.1.4. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas pelo Prazo Remanescente. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão pelo Prazo Remanescente, sem prejuízo do pagamento da parcela da Taxa Global que remunera a Administradora.

1.1.5. Objetivo. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Ativos Alvo que atendam à Política de Investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), conforme descrita no presente Anexo I.

1.1.6. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será inicialmente representado por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1. Durante o Prazo de Duração da Classe o patrimônio da Classe poderá ser representado, em adição às Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1, por Cotas Subclasse B conforme descrito neste Anexo I.

1.1.7. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas abaixo, bem como nos respectivos Apêndices, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

1.1.8. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, conforme disposição da Resolução CVM 175. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por ato único da Administradora para refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme recomendação da Gestora nesse sentido.

1.1.9. Será admitida a participação, como Cotistas da Classe, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas, ou partes a elas relacionadas.

1.1.10. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo I, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

1.1.11. Responsabilidade do Cotista. A responsabilidade do Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175, observado o disposto neste Regulamento.

1.1.12. Classificação. Para fins do disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe é classificada como “Multiestratégia”. A modificação da classificação da Classe por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Anexo I dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

2.1.1. Patrimônio Líquido da Classe. O patrimônio líquido da Classe equivale ao resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe (“Patrimônio Líquido da Classe”).

2.1.1.1. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de Cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas no fechamento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições deste Anexo I.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1.1. Objetivo da Classe. A Classe tem por objetivo buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas (“Ativos Alvo”), observada a Política de Investimento.

3.1.2. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pela Classe determinadas sociedades a serem selecionadas pela Gestora (“Sociedades Alvo”), com foco no segmento de *middle market*. A Política de Investimento da Classe observará os limites e condições abaixo:

(i) Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou, ainda, de outras sociedades que detenham participação sobre as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observada, conforme aplicável, a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho de Supervisão, conforme o caso nos termos dos itens 4.1.1 da Parte Geral e do inciso (xiv) item 9.1.1 do Anexo I;

(ii) Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;

(iii) Limite de Concentração: a Classe não poderá efetuar o investimento em uma mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida se tal investimento representar, no momento do referido investimento, mais do que 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito, verificado após a Data do Fechamento Final;

(iv) Investimento no Exterior: a Classe poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente,

investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, desde que em coinvestimentos com gestores nacionais ou internacionais que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, do Anexo Normativo IV, e desde que tais coinvestimentos atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12 do Anexo Normativo IV.

(v) Derivativos: é vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido da Classe ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:

- a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- b)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

(vi) AFAC: a Classe pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que:

- a)** a Classe possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento;
- b)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e
- c)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC.

(vii) Debêntures não conversíveis: a Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

3.1.3. Política de Coinvestimento. Caso a Classe não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo da Gestora, a Gestora poderá oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas aos Cotistas e/ou para demais investidores e parceiros estratégicos, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. A Classe, adicionalmente, poderá coinvestir em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas por meio de coinvestimentos com fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas

3.1.4. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A decisão da Gestora em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de veículos de investimento *feeder*) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

3.1.5. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.1.6. Prazo de Aplicação dos Recursos. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o Prazo para Realização de Investimentos, conforme previsto no item 3.1.13 abaixo.

3.1.7. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.1.8. Desenquadramento. A Administradora deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer

3.1.9. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

3.1.10. Governança Corporativa das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas deverão observar as regras de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175.

3.1.11. Utilização dos ativos em garantia. A gestão da carteira de ativos da Classe pela Gestora não alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.1.12. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início da Classe, observadas eventuais suspensões nos termos do Compromisso de Investimento, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, sem necessidade de convocação de Assembleia Especial, e formalizado por instrumento particular da Administradora, na forma do item 9.1.1(xvii) deste Anexo I ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

3.1.12.1. Para tanto, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, (i) durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, somente se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do item acima:

- (i) sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, à hipótese do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- (ii) sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) de Sociedade Investida;
- (iii) sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe nas Sociedades Investidas;
- (iv) sejam efetuados para o pagamento de despesas ordinárias da Classe (incluindo a Taxa Global e a Taxa e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio da Classe;
- (v) tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida; ou
- (vi) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento.

3.1.12.2. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do item 3.1.12.1 acima não excederão o Capital Subscrito por cada Cotista.

3.1.12.3. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos das Sociedades Investidas serão, deduzidos os encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações da Classe, distribuídos aos Cotistas observado que, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, a Gestora poderá determinar a não distribuição de parte desse recurso aos Cotistas para a realização de futuros investimentos, observado o disposto no item 3.1.2 deste Anexo I.

3.1.13. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- (i) Em caso de Oferta Pública registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste item será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- (ii) Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste item, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização dele, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- (iii) Caso o atraso mencionado no caput deste item acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto neste Anexo I, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o

reenquadramento da Carteira, quando ocorrer;

(iv) Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste item, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

(v) Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

3.1.13.1. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no item (i) deste Anexo I (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV; e (b) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV.

3.1.13.2. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e acompanhar o enquadramento da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

3.1.14. Procedimento de Alocação. Até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas. Durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

3.1.15. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para o pagamento da amortização dos rendimentos auferidos por suas Cotas, nessa ordem.

3.1.15.1. Sem prejuízo ao disposto acima, a Gestora poderá realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento.

3.1.16. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e/ou pelo Conselho de Supervisão, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.1.17. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas e/ou pelo Conselho de Supervisão, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.1.16 (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

3.1.18. Não Aplicabilidade. O disposto no item 3.1.16 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) na condição de contraparte da Classe, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como prestadores de serviços essenciais de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.1.19. Ressalvado o disposto nos itens 3.1.16, 3.1.17 e 3.1.18 acima, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas partes relacionadas, em linha o item 3.1.2.

3.1.20. Discricionariedade da Gestora. Desde que respeitadas a Política de Investimento e as regras de enquadramento da Carteira previstas neste Anexo I e a regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e aquisição dos Ativos Alvo e Outros Ativos a serem adquiridos pela Classe.

3.1.21. Ausência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com garantia da Administradora, da Gestora, do distribuidor de Cotas, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), sendo certo que o Retorno Preferencial não representa promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas da Classe.

3.1.22. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira da Classe, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

3.1.23. Política de Voto. A Gestora adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome da classe. tal política orientará as decisões da gestora nas assembleias gerais de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (<https://www.xpasset.com.br>).

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

4.1.1. A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo I e no Regulamento.

4.1.2. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos

os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes ao Ativos Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira.

4.1.3. Taxa Global. Durante o Prazo de Duração, a Classe pagará a título de taxa global, que compreenderá as remunerações da Administradora, Custodiante e Gestora, o valor correspondente ao percentual indicado em cada Apêndice ("Taxa Global"), calculada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- (ii) durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos da Classe, conforme venham a ocorrer: (a) custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e (b) baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (*write-offs*), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida.

4.1.4. Em todos os casos a Taxa Global observará o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.1.5. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis que não decorram dos eventos descritos nos itens (a) e (b) acima descritos, como, exemplificativamente, desinvestimentos parciais ou ajuste a menor de Valor Justo de Sociedades Investidas não serão eventos redutores da base de cálculo da Taxa Global durante o Período de Desinvestimento.

4.1.6. A Taxa Global será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe.

4.1.7. O valor mínimo mensal da Taxa Global, será atualizado anualmente, desde a Data de Início da Classe, pela variação do IPCA.

4.1.8. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa Global será o do mês de referência.

4.1.9. O cálculo da Taxa Global levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

4.1.10. A Taxa Global engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento. Pelo serviço de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

4.1.11. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa Global ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

4.1.12. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a parcela da Taxa Global que cabe à Administradora deverá ser paga pela Classe à Administradora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Global.

4.1.13. A divisão da Taxa Global entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Acordo Operacional.

4.1.14. A Taxa Global será devida pelo Cotista Subclasse A, Cotista Subclasse A1, Cotista Subclasse D e Cotista Subclasse D1 desde a Data de Início da Classe, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Subclasse A, Cotista Subclasse A1, Subclasse D ou Cotista Subclasse D1 ocorra após a Data de Início da Classe, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

4.1.15. Não será cobrada dos Cotistas nenhuma taxa de ingresso. Sem prejuízo, em cada nova emissão de Cotas da Classe a ser realizada após a Primeira Emissão poderá ser cobrada a Taxa de Distribuição Primária, conforme definido abaixo, a ser definida no ato de aprovação de cada nova emissão de Cotas do Fundo.

4.1.16. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total indicado como Taxa Global acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

4.1.17. Taxa de Performance. Por sua atuação como Gestora da Classe, e sem prejuízo à Taxa Global, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance"), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado (i) que não será devida Taxa de Performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; (ii) para fins do cálculo da Taxa de Performance e do Retorno Preferencial, não serão considerados os valores relativos aos custos e despesas da Primeira Emissão, conforme detalhados no prospecto da Primeira Emissão; e (iii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos item 4.1.18 deste Anexo I.

4.1.18. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Retorno do Capital, Custos de Transação e Encargos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial: Caso as Distribuições decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam inferiores à soma dos seguintes valores, ajustados pelo Retorno Preferencial,

- (a) valor do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para a aquisição da Sociedade Investida em questão;
- (b) Custos de Transação da Sociedade Investida em questão; e
- (c) Encargos Alocáveis da Sociedade Investida em questão (esta soma de "(a)" a "(c)", "Capital e Custos Alocáveis").

o Cotista terá direito a receber todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida.

(ii) Taxa de Performance: Caso todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam iguais ou superiores ao valor apurado no item (i) acima, na data da Distribuição, a Gestora fará jus à Taxa de Performance (observado o disposto no item 4.1.20 abaixo). Neste caso, o Cotista terá direito a receber o Capital e Custos Alocáveis, acrescido de 80% (oitenta por cento) do Lucro do Investimento na Sociedade Investida. Para os fins deste cálculo, o "Lucro do Investimento na Sociedade Investida" significa a somatória dos Resultados da Sociedade Investida subtraído do Capital e Custos Alocáveis da Sociedade Investida em questão.

4.1.19. O Apêndice I deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de (i) Distribuições realizadas nos termos do item 4.1.18 acima, e (ii) de casos nos quais a Gestora fará e não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá ser realizado pela Classe de maneira *pro rata* ao período em

que esta esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Performance

4.1.20. Apuração e Retenção da Taxa de Performance. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.18 acima, a Taxa de Performance será apurada e retida em Conta Vinculada de titularidade da Gestora, a cada desinvestimento de Sociedade Investida (ativo a ativo). A liberação dos recursos financeiros constantes na Conta Vinculada somente poderá ser realizada pela Administradora se observada a mecânica abaixo:

(i) No momento em que as Distribuições representarem, no mínimo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance;

(ii) Caso as Distribuições representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, e desde que o somatório do:

(a) valor das Distribuições; e

(b) do Valor Justo das Sociedades Investidas remanescentes na Carteira do Fundo.

corresponda a 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos) vezes o valor correspondente ao Capital Subscrito, a Gestora poderá distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) parte dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance; e

(iii) Ao final do Prazo de Duração e quando da liquidação do Fundo, caso a Gestora tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das distribuições descritas neste item e no 4.1.18 acima, Mecanismo de *Clawback* será acionado.

4.1.21. As situações descritas no item 4.1.20 acima são exemplificadas de forma numérica na forma do Apenso II deste Regulamento.

4.1.22. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ("Deliberação da Assembleia"), será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Especial que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial.

4.1.23. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga à Gestora **(i)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição da Gestora sem Justa Causa ou à Deliberação da Assembleia em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o formato de cálculo previsto item 4.1.22 acima, ou **(ii)** quando da liquidação da Classe e/ou do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(i)" e "(ii)" acima.

4.1.24. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada à Gestora deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou em decorrência da Deliberação da Assembleia.

4.1.25. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pela Classe à Gestora a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada, caso aplicável) será correspondente e limitado aos valores previstos neste Regulamento, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir a Gestora.

4.1.26. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO V – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE

5.1.1. Cotas da Classe. A Cotas da Classe correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e têm a forma escritural, nominativa. As Cotas de uma mesma Subclasse têm igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira.

5.1.2. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

5.1.3. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas em cada Subclasse no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e à Classe, bem como as disposições do Regulamento e deste Anexo I.

5.1.4. Direitos das Subclasses. A Classe emitiu inicialmente apenas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1. As Cotas Subclasse B poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento, deste Anexo I e dos Apêndices. Os Cotistas detentores de Cotas gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, salvo pelas características específicas de cada Subclasse descritas nos respectivos Apêndices.

5.1.5. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe nas Subclasses descritas neste item, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

5.1.6. Primeira Emissão de Cotas da Classe. A Primeira Emissão da Classe compreendeu a emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1, que foram objeto de Oferta Pública, em ambos os casos deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial.

5.1.7. O preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1 da Primeira Emissão foi de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

5.1.8. A Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional ao Capital Subscrito por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após a Data de Início efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar entre os Cotistas a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito.

5.1.9. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

5.1.10. Patrimônio Inicial Mínimo. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

5.1.11. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento da Classe foi de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

5.1.12. Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe não tivesse sido atingido, as Cotas não subscritas teriam sido automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido da Classe teria sido restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

5.1.13. As Cotas da Primeira Emissão foram integralizadas pelo Preço de Emissão.

5.1.14. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

5.1.15. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

5.1.16. Investimento Mínimo. Os Cotistas deverão manter, durante todo o Prazo de Duração da Classe, um investimento mínimo equivalente a, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Cotas de uma mesma Subclasse ("Investimento Mínimo"). Desde que observado o Investimento Mínimo, o Cotista poderá transferir as Cotas de sua titularidade nos termos do item 5.1.29 deste Anexo I, sendo, contudo, vedadas transferências que o façam descumprir o Investimento Mínimo. O Cotista que descumprir o Investimento Mínimo tornar-se-á um Cotista Inadimplente e a Administradora poderá adotar as medidas previstas no item 5.1.21 abaixo, independentemente da Subclasse, observado, no que se refere à alínea (iv), que o prazo de 30 (trinta) dias será contado da verificação do descumprimento e os recursos obtidos com a respectiva alienação serão entregues ao Cotista Inadimplente.

5.1.17. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- (i) o nome e a qualificação do Cotista;
- (ii) o número de Cotas subscritas; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

5.1.18. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas da Classe será realizada na forma descrita nos respectivos Apêndices.

5.1.19. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Subclasse) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

5.1.20. A integralização poderá ocorrer, ainda, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

5.1.21. Mora na Integralização. O Cotista Subclasse D ou Subclasse D1 (e, se houver, o Cotista Subclasse B) que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

5.1.22. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe e/ou Fundo), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe e/ou Fundo;

(iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 5.1.25 abaixo; e

(v) nos termos do Artigo 113, V, da Parte Geral da Resolução CVM 175, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

5.1.23. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos item 5.1.21, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, os quais poderão ser acrescidos **(a)** do valor correspondente ao

débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Inadimplente, caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e (c) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso.

5.1.24. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 5.1.22, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos políticos reestabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

5.1.25. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

5.1.26. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

5.1.27. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

5.1.28. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

5.1.29. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo I, no Compromisso de Investimento, nos Apêndices e na regulamentação e legislação aplicável.

5.1.30. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

5.1.31. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrador e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.32. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, neste Anexo I, nos Apêndices e na regulamentação vigente.

5.1.33. As transferências de Cotas realizadas nos termos do item 5.1.32 acima não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

5.1.34. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

5.1.35. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.36. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

5.1.37. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

5.1.38. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas de uma mesma Subclasse nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

5.1.39. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do Prazo de Duração, ou (ii) da liquidação da Classe e/ou do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo I, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

5.1.40. Capital Autorizado. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

(i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, em Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1; e

(ii) mediante simples deliberação da Gestora, a seu exclusivo critério, e formalização por meio de ato da Administradora ("Capital Autorizado"), nas seguintes hipóteses:

(a) Para emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1, em conjunto: limitado a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado, para fins do cálculo desse limite, a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1 no âmbito da Primeira Emissão, incluindo eventual montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver; e

(b) Para emissão de Cotas Subclasse B: até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do

Fundo na Data de Fechamento Final, limitado ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

5.1.41. Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

5.1.42. O preço de emissão de novas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse D1 emitidas nos termos do item 5.1.40 (ii) acima será, a critério exclusivo da Gestora: (i) equivalente ao preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse D1 emitidas no âmbito da Primeira Emissão; (ii) determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse D1; ou (iii) equivalente ao preço de emissão Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse D1 emitidas no âmbito da Primeira Emissão acrescido do Retorno Preferencial. Na impossibilidade de definição do preço de emissão de acordo com um dos critérios descritos nos acima, o preço de emissão de novas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse D1 será fixado pela Administradora, após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Em todos os casos será observado que os subscritores da respectiva Oferta Pública arcarão com todos os custos relacionados à respectiva oferta.

5.1.43. . No caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, a Classe, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, pôde fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, foram emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. No caso de excesso de demanda no âmbito eventuais emissões de novas Cotas, as condições referentes as volume adicional serão previstas nos respectivos documentos relativos à distribuição das cotas da Classe, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.1.44. A cada emissão, poderá ser cobrada, a critério da Gestora, uma taxa de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, a qual deverá ser arcada pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será **(i)** definido **(a)** na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, para as emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado; ou **(b)** na Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e **(ii)** informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas. A Taxa de Distribuição Primária não integrará o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na Oferta Pública. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos da Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da distribuição, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício da Classe. A Primeira Emissão de Cotas da Classe não contou com Taxa de Distribuição Primária.

5.1.45. Colocação Privada. Nos termos da regulamentação aplicável, as Cotas da Classe poderão ser objeto de colocação privada.

CAPÍTULO VI– AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1.1. Distribuições. A Classe distribuirá aos Cotistas e à Gestora (as “Distribuições”), caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidas as despesas e encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, nos termos deste Regulamento, valores relativos a:

- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente às Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nas Sociedades Investidas;
- (ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

6.1.2. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

6.1.3. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto neste Anexo I.

6.1.4. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista da Classe o titular de Cotas no Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

6.1.5. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista neste Anexo I.

6.1.6. Resgates. Não haverá resgate parcial de Cotas, observado que, por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe ou do Fundo ou da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, haverá o resgate total das Cotas.

6.1.7. Na hipótese de a Classe não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate total das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

6.1.8. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série, conforme aplicável, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

6.1.9. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

6.1.10. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos ao Cotista quaisquer despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, inclusive a Taxa Global e a Taxa de Performance.

6.1.11. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido

distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

6.1.12. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

7.1.1. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

7.1.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido da Classe negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175.

7.1.3. Após tomadas as medidas previstas no item 7.1.2. acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido da Classe negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido da Classe negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido da Classe negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

7.1.4. Após a adoção das medidas previstas no item 7.1.2 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido da Classe negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 7.1.3 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

7.1.5. Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (ii) do item 7.1.3:

(i) caso anteriormente à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 7.1.2 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido da Classe atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido da Classe negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente ao Cotista o Patrimônio Líquido da Classe atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido da Classe negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo, o Cotista deve deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido da Classe negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido da Classe; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelo Cotista presente;

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou o Cotista não delibere em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.1.6. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido da Classe negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

7.1.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

7.1.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

7.1.9. O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

7.1.10. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora na Classe com Patrimônio Líquido da Classe negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como

assunção de responsabilidade, pela Gestora nem pela Administradora, das obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

8.1.1. Hipóteses de Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no caput do item 6.1.2 da Parte Geral e no item 1.1.3 deste Anexo I.

8.1.2. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

8.1.3. A alienação dos bens ativos que compõem a Carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita pela Gestora através de uma das formas a seguir:

- (i)** alienação por meio de transações privadas;
- (ii)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- (iii)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se a Administradora e a Gestora entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu Valor Justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

8.1.4. Sem prejuízo do disposto no item 8.1.3 (iii) acima, poderá ser convocada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe e/ou do Fundo e entrega dos bens e direitos referidos acima, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência da titularidade dos bens e ativos em questão.

8.1.5. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

8.1.6. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.

8.1.7. Caberá à respectiva Assembleia de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

8.1.8. Prazo para Liquidação. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, conforme o caso.

8.1.9. Após a amortização ou o resgate total das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe e do Fundo (caso a Classe seja a única classe do Fundo) perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, a Gestora estará

desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo I ou no Acordo Operacional.

8.1.10. Para fins deste Anexo I e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e deste Anexo I.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos deste Anexo I. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matérias	Quóruns de Deliberação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) a alteração do Regulamento e deste Anexo I, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados, no Regulamento ou neste Anexo I).
(iii) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi) a emissão de novas Cotas, fora do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii) o aumento da Taxa Global, da Taxa de Performance ou da Taxa de Performance Antecipada;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ix) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.

Matérias	Quóruns de Deliberação
(x) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e/ou suas classes, e a eleição dos seus membros, incluindo a eleição de membros do Conselho de Supervisão e fixação de sua remuneração;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado para o caso do Conselho de Supervisão, o procedimento previsto no Apenso III.
(xi) a destituição de membros do Conselho de Supervisão;	Maioria das Cotas Subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xii) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de retenção de riscos, em nome da Classe e/ou do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xiv) a aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses, incluindo em relação às hipóteses previstas nos itens 3.1.16 e 3.1.17, e que não tenham sido objeto de aprovação pelo Conselho de Supervisão, ficando impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv) o pagamento de encargos não previstos no Capítulo X (Despesas e Encargos da Classe) deste Anexo I, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como a inclusão de novos encargos ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Capítulo X deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvi) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe e/ou do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvii) a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xviii) a dispensa da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao Valor Justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xix) a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe, antes (i) da realização, pela Classe, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou	Maioria das Cotas subscritas presentes

Matérias	Quóruns de Deliberação
comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	
(xx) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxi) a substituição da Administradora ou da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento em razão de decisão final e irreversível;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxii) a alteração da Política de Investimento da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xxiii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxiv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

9.1.2. A Assembleia de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Classe e/ou do Fundo o exigirem.

9.1.3. Este Anexo I poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.1.3.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, ao passo que a alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.1.4. A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.1.5. A Administradora deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas, sendo que **(i)** na hipótese de deliberação sobre eleição e fixação de remuneração de membros do Conselho de Supervisão, de que trata o item 9.1.1 (x) acima, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho de Supervisão, nos termos do Apenso III; e **(ii)** na hipótese de deliberação de que trata o inciso 9.1.1 (xiv), deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho de Supervisão sobre a transação, nos termos do Apenso III.

9.1.6. A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contando-se tal prazo da data do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

9.1.7. Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

9.1.8. Para efeito do disposto no item 9.1.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

9.1.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Especial por meio eletrônico, conforme disposto no item 9.1.21 abaixo, ou das preferências apresentadas no item 9.1.26 abaixo.

9.1.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

9.1.11. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecer voluntariamente os Cotistas, titulares da totalidade das Cotas em circulação.

9.1.12. A Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

9.1.13. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

9.1.14. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos deste Regulamento que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

9.1.15. Não podem votar na Assembleia Especial e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora e/ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de

deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

9.1.16. Não se aplica a vedação prevista item acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

9.1.17. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(v)" e "(vi)" do item 10.1.14 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

9.1.18. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos acima. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

9.1.19. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

9.1.20. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

9.1.21. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.1.22. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.1.23. Na hipótese do item 9.1.22 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

9.1.24. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no item 9.1.25 abaixo.

9.1.25. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

9.1.26. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Especial será realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

9.1.27. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO X – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

10.1.1. Encargos. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe ("Encargos da Classe"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe, incluindo a taxa de fiscalização da CVM;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências e demais documentos de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas de confecção e trânsito, dentre outras e divulgação das informações do Fundo e/ou da Classe em meio digital;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira, incluindo aqueles decorrentes da sua origem, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas ao percentual de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social;

- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa Global;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global ou Taxa de Performance;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) despesas com contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada; à Classe, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por exercício social, independentemente da efetiva realização do investimento;
- (xxiv) gastos da distribuição primária de Cotas;
- (xxv) despesas inerentes à realização de reuniões do Conselho de Supervisão, ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valores;
- (xxvi) despesas relacionadas à remuneração dos membros do Conselho de Supervisão e/ou ao reembolso de despesas a que estes façam jus, se for o caso, sem limitação de valores; e
- (xxvii) despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado, inclusive a contribuição anual devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.1.2. As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1.1. Entidade de Investimento. A Classe é considerada uma “entidade de investimento” nos termos da regulamentação aplicável, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as

demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

11.1.2. Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência das Sociedades Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos das Sociedades Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

11.1.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.1.4. Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da regulamentação aplicável. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

11.1.5. Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

11.1.6. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso "(ii)" do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.1.7. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso "(ii)", alínea "(c)" do item acima.

11.1.8. As demonstrações contábeis anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

11.1.9. A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

CAPÍTULO XII - FATORES DE RISCO

12.1.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Alvo e Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

12.1.2. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

12.1.3. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita estão descritos no website do Fundo, que pode ser acessado na página: Apenso IV a este Anexo I.

CAPÍTULO XIII – CONFLITO DE INTERESSES E FUNDOS SUCESSORES

13.1.1. Inexistência de Conflito de Interesses. Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e de administração do Fundo e da Classe. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que (i) têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante a Classe e o Fundo; e (ii) não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, investimentos a serem realizados pela Classe em que for evidenciado potencial Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora serão submetidos para análise do Conselho de Supervisão, nas hipóteses em que este tiver competência, conforme Apenso III ou, caso o Conselho de Supervisão não seja instalado ou na sua impossibilidade, à Assembleia de Cotistas.

13.1.2. O Conselho de Supervisão, ou, nos casos em que este não possuir competência ou não estiver instalado, a Assembleia Especial deverá(ão) analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e, na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe.

13.1.3. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

13.1.4. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento do Conselho de Supervisão, caso instalado, toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

13.1.5. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe, até (i) que a Classe tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

13.1.6. A restrição para a estruturação de novos fundos sucessores, com objetivos similares aos da Classe, conforme descrita no item 26, não será aplicável às hipóteses de (i) estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento na Classe; (ii) estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; e (ii) de coinvestimento em Sociedades Investidas. Para fins de esclarecimento, "objetivos similares" significa um veículo de investimento estruturado com o objetivo de investir no segmento de *middle market*, observado que esse conceito não inclui veículos com teses de investimento distintas das do Fundo ou veículos de investimento setoriais.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Escriturador e os membros do Conselho de Supervisão deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo e/ou da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestora, pelo Escriturador, ou pelos membros do Conselho de Supervisão:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.1.2. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais

14.1.3. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e o Cotista.

14.1.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe.

14.1.5. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

14.1.6. Todas as obrigações previstas neste Anexo I, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte do Cotista.

* * *

APÊNDICE A

DESCRIPTIVO DAS COTAS SUBCLASSE A DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTISTRATÉGIA DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DATADO DE [.] DE [.] DE 2025

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Integralização. Integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento), sempre *pari passu* com as demais Subclasses.

1.5. Taxa Global da Subclasse A. 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre as bases indicadas no item 4.1.3 do Anexo I, devida desde a Data de Início da Classe.

1.6. Transferência. Observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo I, bem como as disposições da regulamentação e legislação aplicáveis, as Cotas Subclasse A poderão ser transferidas voluntariamente.

1.7. Negociação no Mercado Secundário. As Cotas Subclasse A não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo I, bem como as disposições da regulamentação e legislação aplicáveis à transferência de Cotas a terceiros.

* *

APÊNDICE A1

DESCRIPTIVO DAS COTAS SUBCLASSE A1 DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTISTRATÉGIA DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DATADO DE [•] DE [•] DE 2025

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A1.

1.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A1 todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Integralização. Integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento), sempre *pari passu* com as demais Subclasses.

1.5. Taxa Global da Subclasse A1. 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre as bases indicadas no item 4.1.3 do Anexo I, devida desde a Data de Início da Classe.

1.6. Transferência. As Cotas Subclasse A1 não poderão ser transferidas voluntariamente.

1.7. Negociação no Mercado Secundário. As Cotas Subclasse A1 não serão admitidas à negociação em mercado secundário.

* *

APÊNDICE B

DESCRIPTIVO DAS COTAS SUBCLASSE B DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTISTRATÉGIA DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DATADO DE [.] DE [.] DE 2025

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Taxa Global. As Cotas da Subclasse B não estão sujeitas ao pagamento da Taxa Global.

1.5. Integralização. Integralização em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista junto à Administradora quando da subscrição.

* *

APÊNDICE D

DESCRIPTIVO DAS COTAS SUBCLASSE D DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTISTRATÉGIA DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DATADO DE [.] DE [.] DE 2025

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse D.

1.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Taxa Global da Subclasse D. 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre as bases indicadas no item 4.1.3 do Anexo I, devida desde a Data de Início da Classe.

1.5. Integralização. Integralização em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista junto à Administradora quando da subscrição.

1.6. Transferência. Observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo I, bem como as disposições da regulamentação e legislação aplicáveis, as Cotas Subclasse D poderão ser transferidas voluntariamente, mediante aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

1.7. Negociação no Mercado Secundário. As Cotas Subclasse D não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo I, bem como as disposições da regulamentação e legislação aplicáveis à transferência de Cotas a terceiros, observada, ainda a necessária aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

* *

APÊNDICE D1

DESCRIPTIVO DAS COTAS SUBCLASSE D1 DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTISTRATÉGIA DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DATADO DE [.] DE [.] DE 2025

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse D1.

1.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D1 todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Taxa Global da Subclasse D1. 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre as bases indicadas no item 4.1.3 do Anexo I, devida desde a Data de Início da Classe.

1.5. Integralização. Integralização em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista junto à Administradora quando da subscrição.

1.6. Transferência. Observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo I, bem como as disposições da regulamentação e legislação aplicáveis, as Cotas Subclasse D1 poderão ser transferidas voluntariamente, mediante aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

1.7. Negociação no Mercado Secundário. As Cotas Subclasse D1 não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo I, bem como as disposições da regulamentação e legislação aplicáveis à transferência de Cotas a terceiros, observada, ainda a necessária aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

* *

APENSO I

EXEMPLO DE PAGAMENTO E NÃO PAGAMENTO DE TAXA DE PERFORMANCE

Exemplo 1: Taxa de Performance devida

Premissas		
Referência	Conceito	Valores
A	Capital Integralizado para Sociedade Investida (1)	R\$ 100.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos Allocáveis	R\$ 1.000.000
F	Custos de Transação de Sociedade Investida	R\$ 2.000.000
G	Rendimentos de Sociedade Investida (ex: dividendos, JCP, etc)	R\$ 3.000.000
H	Evento de Liquidez de Sociedade Investida (desinvestimento)	R\$ 150.000.000
I	Taxa de Performance	20%

(1) Não considera custos e despesas da Primeira Emissão, conforme detalhados no prospecto.

Exemplo 2: Taxa de Performance NÃO devida

Premissas		
Referência	Conceito	Valores
A	Capital Integralizado para Sociedade Investida (1)	R\$ 100.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos Allocáveis	R\$ 1.000.000
F	Custos de Transação de Sociedade Investida	R\$ 2.000.000
G	Rendimentos de Sociedade Investida (ex: dividendos, JCP, etc)	R\$ 3.000.000
H	Evento de Liquidez de Sociedade Investida (desinvestimento)	R\$ 120.000.000
I	Taxa de Performance	20%

(1) Não considera custos e despesas da Primeira Emissão, conforme detalhados no prospecto.

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Referência	Conceito	Valores
		(para fins de exemplo)
J = A+E+F	Capital e Custos Allocáveis	R\$ 103.000.000
K = J*((1+C)^B)	Capital e Custos Allocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial	R\$ 137.093.000

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Referência	Conceito	Valores
		(para fins de exemplo)
J = A+E+F	Capital e Custos Allocáveis	R\$ 103.000.000
K = J*((1+C)^B)	Capital e Custos Allocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial	R\$ 137.093.000

Cálculo da Taxa de Performance e de retorno ao Investidor		
Referência	Conceito	Valores
		(para fins de exemplo)
L = G+H	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
	Como L > K, a Taxa de Performance é devida	
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
(-) J	(-) Capital e Custos Allocáveis	-R\$ 103.000.000
= M = (L-J)	=Lucro do Investimento na Sociedade Investida	R\$ 50.000.000
(x) I	(x) Taxa de Performance	20%
= N = M*I	= Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 10.000.000
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
(-) N	(-) Taxa de Performance devida ao Gestor	-R\$ 10.000.000
N = L-M	Distribuições aos Cotistas	R\$ 143.000.000

Cálculo da Taxa de Performance e de retorno ao Investidor		
Referência	Conceito	Valores
L = G+H	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
	Como L < K, a Taxa de Performance NÃO é devida	
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
(-) J	(-) Capital e Custos Allocáveis	-R\$ 103.000.000
= M = (L-J)	=Lucro do Investimento na Sociedade Investida	R\$ 20.000.000
(x) I	(x) Taxa de Performance (não é devida neste caso)	0%
= N = M*I	= Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 0
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
(-) N	(-) Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 0
N = L-M	Distribuições aos Cotistas	R\$ 123.000.000

* Para fins de simplificação, o cálculo dos Custos Allocáveis foi feito como se tais custos tivessem sido incorridos na mesma data do investimento na Sociedade Investida, e o recebimento dos Rendimentos de Sociedade Investida como se tivessem sido recebidos na data do Evento de Liquidez (desinvestimento). Para o cálculo do Retorno Preferencial efetivo e da Taxa de Performance efetivamente devida, estes valores serão apurados nos períodos que forem incorridos e ajustados *pro rata die*.

APENSO II

EXEMPLO DE DISTRIBUIÇÕES NA CONTA VINCULADA E MECANISMO DE CLAWBACK, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 4.1.20 (i) E (iii) DO ANEXO I.

Momento intermediário		
<i>(qualquer momento entre (i) início do Período de Investimentos e (ii) final do Prazo de Duração do Fundo)</i>		
Referência	Conceito	Valores (para fim de
A	Capital Subscrito	R\$ 2.900.000.000
B	Capital Integralizado <i>(até o momento)</i>	R\$ 2.000.000.000
C	Retorno Preferencial <i>(em R\$, até o momento)</i>	R\$ 500.000.000
D	Distribuições <i>(até o momento)</i>	R\$ 3.500.000.000
Como (i) $D > A$, e (ii) $D > (B+C)$, é direito do Gestor distribuir a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance		
E	Taxa de Performance	20%
$F = E*(D-B)$	Taxa de Performance a ser distribuída	R\$ 300.000.000

Final do Prazo de Duração - sem Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
G	Capital Integralizado	R\$ 2.800.000.000
H	Retorno Preferencial	R\$ 1.000.000.000
I	Distribuições	R\$ 5.000.000.000
Como $I > (G+H)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
$J = E*(I-G)$	Taxa de Performance final	R\$ 440.000.000
Como $J > F$, o saldo da Taxa de Performance é devido ao Gestor		
$K = J-F$	Saldo da Taxa de Performance distribuído ao final do Prazo de Duração	R\$ 140.000.000

Final do Prazo de Duração - com Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
G	Capital Integralizado	R\$ 2.800.000.000
H	Retorno Preferencial	R\$ 1.000.000.000
L	Distribuições	R\$ 4.000.000.000
Como $L > (G+H)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
$M = E*(L-G)$	Taxa de Performance final	R\$ 240.000.000
Como $M < F$, o saldo da Taxa de Performance é negativo e deve ser retornado ao Fundo		
$N = F-M$	Saldo da Taxa de Performance retornado ao Fundo ao final do Prazo de Duração (Mecanismo de Clawback acionado)	R\$ 60.000.000

* Não considera custos e despesas da Primeira Emissão, conforme detalhados no prospecto.

APENSO II

EXEMPLO DE DISTRIBUIÇÕES NA CONTA VINCULADA E MECANISMO DE CLAWBACK, CONFORME DISPOSTO NO 4.1.20 (i) E (iii) DO ANEXO I.

Momento intermediário		
<i>(qualquer momento entre (i) início do Período de Investimentos e (ii) final do Prazo de Duração do Fundo)</i>		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
A	Capital Subscrito	R\$ 2.900.000.000
B	Capital Integralizado (até o momento)	R\$ 2.000.000.000
C	Retorno Preferencial (em R\$, até o momento)	R\$ 500.000.000
D	Distribuições (até o momento)	R\$ 2.000.000.000
E	Valor Justo das Sociedades Investidas (até o momento)	R\$ 3.000.000.000
F	Taxa de Performance	20%
Como (i) $D \div A \geq 0.5$, (ii) $(D+E) \div A \geq 1.5$, e (iii) $(D+E) > (B+C)$, é direito do Gestor distribuir a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance		
G	Lucro do Investimento nas Sociedades Investidas	R\$ 1.500.000.000
H = F*G	Taxa de Performance a ser distribuída	R\$ 300.000.000
Final do Prazo de Duração – sem Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
I	Capital Integralizado	R\$ 2.800.000.000
J	Retorno Preferencial	R\$ 1.000.000.000
K	Distribuições	R\$ 5.000.000.000
Como $K > (I+J)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
L = F*(K-I)	Taxa de Performance final	R\$ 440.000.000
Como $L > H$, o saldo da Taxa de Performance é devido ao Gestor		
M = L-H	Saldo da Taxa de Performance distribuído ao final do Prazo de Duração	R\$ 140.000.000
Final do Prazo de Duração – com Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
I	Capital Integralizado	R\$ 2.800.000.000
J	Retorno Preferencial	R\$ 1.000.000.000
N	Distribuições	R\$ 4.000.000.000
Como $N > (I+J)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
O = F*(N-I)	Taxa de Performance final	R\$ 240.000.000
Como $O < H$, o saldo da Taxa de Performance é negativo e deve ser retornado ao Fundo		
P = H-O	Saldo da Taxa de Performance retornado ao Fundo ao final do Prazo de Duração (Mecanismo de Clawback acionado)	R\$ 60.000.000

APENSO III

XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

O Conselho de Supervisão do Fundo observará as disposições previstas no presente Regimento Interno.

Composição

1. O Conselho de Supervisão será composto por 3 (três) membros, todos independentes do Administrador e do Gestor, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente, que será, necessariamente, pessoa física ou pessoa jurídica representada por pessoa física para fins do exercício da função.

2. Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato unificado de 2 (dois) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito nos item “Seleção e Eleição dos Membros” abaixo.

3. Somente poderá ser eleito para o Conselho de Supervisão o profissional que preencher os seguintes requisitos:

I. ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento; e

II. ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão.

4. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho de Supervisão, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho de Supervisão por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no item 3 acima.

5. Todos os membros do Conselho de Supervisão deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

I. ter as qualificações estabelecidas no item 3 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);

II. obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;

III. não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IV. não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

V. não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo BACEN, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

6. Na hipótese de vacância em cargo do Conselho de Supervisão, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no item “Seleção e Eleição dos Membros” abaixo.

Seleção e Eleição dos Membros

7. Competirá à Gestora a seleção prévia dos candidatos ao Conselho de Supervisão para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o item 8 abaixo. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho de Supervisão, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho de Supervisão selecionados pela Gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

8. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho de Supervisão, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

9. A Assembleia Geral de Cotistas convocada para a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Supervisão terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.

10. Os membros do Conselho de Supervisão serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Geral seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho de Supervisão, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho de Supervisão. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho de Supervisão, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

11. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os membros sugeridos pela Gestora e/ou pelos Cotistas, a Gestora deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pela Gestora, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 8 acima.

12. Na hipótese de não ser atingido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do item 11 acima, os membros atuais do Conselho de Supervisão terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos deste item.

13. A Assembleia Geral de Cotistas que eleger os membros para o Conselho de Supervisão deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas do Fundo, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

Reuniões, Convocação e Deliberações

14. O Conselho de Supervisão se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

15. A convocação das reuniões do Conselho de Supervisão se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Administradora ou pela Gestora aos membros do Conselho de Supervisão, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

16. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

17. As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho de Supervisão, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata.

18. Qualquer membro impossibilitado de comparecer por qualquer motivo poderá participar de uma reunião do Conselho de Supervisão por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento

de comunicação similar.

19. Qualquer voto dos membros do Conselho de Supervisão que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados à Administradora e à Gestora.

20. Em caso de empate na votação de determinada matéria, o presidente do Conselho de Supervisão exercerá voto de desempate em referida reunião.

Conflito de Interesses

21. Os membros do Conselho de Supervisão deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não as Sociedades Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho de Supervisão.

22. Para fins do disposto neste item, a título exemplificativo, considera-se situação de conflito de interesse com o Fundo a relação do membro do Conselho de Supervisão com o(s) vendedor(es) de ativos de emissão de Sociedades Alvo prospectadas para investimento pelo Fundo.

23. Os membros do Conselho de Supervisão que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes com a do Fundo deverão: **(i)** comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; **(ii)** exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho de Supervisão, enquanto perdurar esta situação; e **(iii)** manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

Competência

24. O Conselho de Supervisão avaliará as propostas de transação de que trata o item 4.1.1 do Regulamento, e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho de Supervisão, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho de Supervisão aprove ou rejeite a transação proposta; **(ii)** submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou **(iii)** desistir da transação apresentada ao Conselho de Supervisão.

25. A avaliação do Conselho de Supervisão quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o item 4.1.1 do Regulamento, deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- I.** a transação atenda aos seguintes quesitos (cada alínea abaixo um "Critério de Elegibilidade"):
 - a.** ter por objeto uma Sociedade Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) ou Outros Ativos;
 - b.** ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial;
 - c.** ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo menor que o Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação; e
 - d.** o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no

relatório descrito na alínea a, do item II abaixo, se aplicável.

II. a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho de Supervisão, deverá apresentar, além dos detalhes da transação:

a. um relatório fundamentado elaborado por um avaliador independente que seja **(i)** uma das "*big four*" (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); ou **(ii)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo *Financial Times – League Tables*; ou **(iii)** empresa especializada em avaliação de ativos (e.g. Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps), em quaisquer dos casos "(i)" a "(iii)" acima, conforme indicado pelo Conselho de Supervisão, caso a transação envolva uma oferta primária e/ou secundária de ativos de Sociedade Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva Oferta Pública prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou

b. quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho de Supervisão sobre a realização da transação, caso a transação envolva uma oferta primária de ativos de Sociedades Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) cujos materiais da respectiva Oferta Pública não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (i.e., seja um *blind pool*).

26. Caso a decisão do Conselho de Supervisão seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas.

27. As decisões do Conselho de Supervisão não eximem a Gestora ou a Administradora, tampouco as pessoas por elas contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

APENSO IV

XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira da Classe e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Apenso IV, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pela Classe e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. Face à natureza da Classe, esta poderá estar exposta a perdas patrimoniais expressivas, inclusive de todo o Capital Integralizado.

1.4. A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

1.5. Os investimentos que constam na Carteira da Classe e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pela Classe, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe: as aplicações em valores mobiliários da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;

(ii) Risco de Concentração: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. A Classe investirá em relativamente poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. A despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Investida;

(iii) Risco Relacionado à Aquisição das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos em Conflito de Interesses: Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e/ou o Fundo e a Administradora, entre a Classe e/ou o Fundo e os Cotistas, e entre a Classe e/ou o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas ou, caso venha a ser instalado, nos termos do item 4.1.1 do Regulamento, do Conselho de Supervisão, como a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Dessa forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados pela Assembleia de Cotistas ou, caso instalado, pelo Conselho de Supervisão, estes poderão ser implementados, mesmo que não haja a

concordância da totalidade dos Cotistas;

(iv) Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento: a Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XIII do Anexo I. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho de Supervisão, caso esse venha a ser instalado, nos termos do item 4.1.1 do Regulamento, ou, conforme o caso, Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela Administradora ou pela Gestora;

(v) Risco Relacionado à Não Aquisição das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos em Conflito de Interesse: A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia de Cotistas ou, caso venha a ser instalado, nos termos do item 4.1.1 do Regulamento, pelo Conselho de Supervisão. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pela Assembleia de Cotistas ou pelo Conselho de Supervisão, caso instalado. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outras Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade da Classe;

(vi) Arbitragem: Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento Classe e/ou do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe;

(vii) Risco de Coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados por ela, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses com ela. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe;

(viii) Risco de Coinvestimento por determinados Cotistas: A Classe poderá, na forma prevista no Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora. Em caso de

coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação da Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento da Classe. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas;

(ix) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administradora: Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração da Classe, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas; e

(x) Risco de Restrição à Transferência Voluntária de Cotas Subclasse A1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas de qualquer Subclasse só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento. O titular de Cotas Subclasse A1, contudo, não poderá transferir as Cotas Subclasse A1 de forma voluntária no mercado secundário, de forma que tais Cotas não possuem liquidez. Dessa forma, caso o titular de Cotas Subclasse A1, por qualquer motivo, venha a precisar de liquidez e considerando a impossibilidade de as Cotas serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar perdas aos referidos Cotistas. Adicionalmente, tendo em vista a natureza de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista titular de Cotas Subclasse A1 solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Anexo I.